Estatuto da Liga de Cibersegurança da UNICAMP

Liga de Cibersegurança da UNICAMP
23 de setembro de 2025

Sumário

Capítulo I — Das Disposições Preliminares	3
Art. 1º – Denominação, Sede e Fins	3
Art. 2º – Do(s) Objetivo(s) e Finalidade(s)	3
Capítulo II — Dos Membros da Liga	3
Art. 3º – Da Classificação dos Membros	3
Art. 4º – Da Admissão, Direitos e Deveres	4
Art. 5º – Do Desligamento e das Penalidades	4
Capítulo III — Da Estrutura Organizacional	4
Art. 6º – Da Diretoria Executiva	5
Art. 7º – Das Áreas de Atuação	5
Art. 8º – Da Comissão Coordenadora	5
Art. 9º – Do Conselho Fiscal	6
Capítulo IV — Das Atribuições da Diretoria	6
Art. 10° – Do Presidente(a)	6
Art. 11º – Do Vice-Presidente(a)	6
Art. 12º – Do(a) Secretário(a)	6
Art. 13º – Do(a) Tesoureiro(a)	7
Capítulo V — Do Patrimônio e das Finanças	7
Art. 14º – Da Receita	7
Art. 15º – Da Despesa	7
Capítulo VI — Das Eleições	7
Art. 16º – Do Processo Eleitoral	8
Art. 17º – Da Posse	8
Capítulo VII — Das Reuniões	8
Art. 18º – Da Assembleia Geral	8
Art. 19º – Das Reuniões da Diretoria	8
Capítulo VIII — Das Disposições Gerais e Finais	8
Art. 20º – Da Reforma do Estatuto	9
Art. 21º – Da Dissolução da Liga	9
Art 22º – Dos Casos Omissos	9

Capítulo I — Das Disposições Preliminares

Art. 1º – Denominação, Sede e Fins

- §1. A Liga de Cibersegurança da UNICAMP, doravante denominada Liga, fundada em 23 de setembro de 2025, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, apartidária, não religiosa e academicamente vinculada à Faculdade de Tecnologia (FT) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).
- §2. A Liga tem sua sede na Faculdade de Tecnologia da UNICAMP, localizada na Rua Paschoal Marmo, nº 1888, Jardim Nova Itália, Limeira, São Paulo, CEP 13484-332.

Art. 2° – Do(s) Objetivo(s) e Finalidade(s)

§1. A Liga atuará no tripé de ensino, pesquisa e extensão, tendo como finalidade o desenvolvimento, a promoção e a difusão de conhecimentos acerca da área de Cibersegurança, contribuindo para a formação acadêmica e profissional dos alunos a ela vinculados.

§2. São objetivos da Liga:

- a) Fomentar a pesquisa, o estudo e a divulgação da Cibersegurança no ambiente acadêmico e na comunidade externa;
- b) Organizar eventos, palestras, workshops, cursos e competições (como CTFs -Capture The Flag) para a comunidade acadêmica e demais interessados;
- c) Promover a integração entre estudantes de diferentes cursos, professores e profissionais da área de Cibersegurança;
- d) Desenvolver projetos multidisciplinares que estimulem a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos;
- e) Firmar convênios, parcerias e associações com entidades públicas e privadas para atender às suas finalidades e atribuições.
- f) Proporcionar formas progressivas de reconhecimento de aprendizado, como sistema de pontuação.

Capítulo II — Dos Membros da Liga

Art. 3º – Da Classificação dos Membros

A Liga será composta pelas seguintes categorias de membros:

 a) Membros Fundadores: Aqueles que participaram da ata de fundação da Liga. Gozam dos mesmos direitos e deveres dos Membros Efetivos.

- b) **Membros Diretores:** Membros Efetivos eleitos para compor a Diretoria Executiva, com mandato e atribuições definidas neste estatuto.
- c) Membros Efetivos: Discentes da UNICAMP, de graduação ou pós-graduação, que foram aprovados no processo seletivo da Liga e que cumprem com suas obrigações estatutárias.
- d) **Membros Honorários:** Personalidades, professores ou profissionais que tenham prestado relevantes serviços à Liga ou à área de Cibersegurança. A indicação será feita pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembleia Geral. Os Membros Honorários não possuem direito a voto nem obrigação de contribuição financeira.

Art. 4º – Da Admissão, Direitos e Deveres

- §1. A admissão de Membros Efetivos ocorrerá por meio de processo seletivo, cujos critérios e periodicidade serão definidos e divulgados pela Diretoria Executiva vigente.
- §2. São direitos dos Membros Fundadores e Efetivos:
 - a) Participar de todas as atividades promovidas pela Liga;
 - b) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, conforme as regras deste estatuto;
 - c) Ter acesso às atas de reunião e relatórios financeiros;
 - d) Propor projetos e atividades à Diretoria Executiva.
- §3. São deveres de todos os membros:
 - a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
 - b) Zelar pelo bom nome e patrimônio da Liga;
 - c) Participar ativamente das atividades para as quais se comprometeu;
 - d) Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Art. 5º – Do Desligamento e das Penalidades

- §1. O desligamento de um membro poderá ocorrer a pedido do próprio, por conclusão de curso na UNICAMP, ou por exclusão.
- §2. A exclusão de um membro poderá ser aplicada pela Diretoria Executiva, garantido o direito à ampla defesa, nos seguintes casos:
 - a) Infringir gravemente as normas deste estatuto;
 - b) Praticar atos que desabonem ou prejudiquem a imagem da Liga;
 - c) Deixar de cumprir, sem justificativa, com as obrigações assumidas junto à Liga por período superior a 3 (três) meses.

Capítulo III — Da Estrutura Organizacional

A Liga é administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Áreas de Atuação;
- d) Comissão Coordenadora (Orientadores);
- e) Conselho Fiscal.

Art. 6º - Da Diretoria Executiva

- §1. A Diretoria Executiva é o órgão de administração da Liga, sendo composta por: Presidente(a), Vice-Presidente(a), Secretário(a) e Tesoureiro(a).
- §2. O mandato da Diretoria Executiva será de dois (dois) semestres letivos, permitida apenas 1 (uma) reeleição para o mesmo cargo.
- §3. Durante os primeiros 4 (quatro) semestres letivos após a fundação da Liga, os Membros Fundadores exercerão os cargos da primeira Diretoria Executiva. Após este período, a composição se dará por eleição direta.

Art. 7º – Das Áreas de Atuação

- §1. As atividades da Liga serão organizadas em Áreas de Atuação, cada qual sob a responsabilidade de um ou mais Coordenadores, designados pela Diretoria Executiva.
- §2. As áreas são:
 - a) Ensino: Responsável pela capacitação interna dos membros. Suas atribuições incluem a organização de treinamentos, workshops, grupos de estudo e a criação de materiais didáticos para nivelamento e aprofundamento do conhecimento em Cibersegurança.
 - b) Externo: Responsável pela comunicação e relacionamento da Liga com a comunidade externa. Suas atribuições englobam a organização de eventos abertos ao público, a gestão de redes sociais, a prospecção de parcerias com empresas e outras instituições, e a divulgação das atividades da Liga.
 - c) Projetos: Responsável pelo desenvolvimento e gerenciamento de projetos práticos em Cibersegurança. Suas atribuições incluem a concepção de desafios (CTFs), o desenvolvimento de ferramentas, a condução de pesquisas aplicadas e o estímulo à participação dos membros em projetos multidisciplinares.
 - d) Pessoas: Responsável pela gestão dos membros da Liga. Suas atribuições compreendem a organização dos processos seletivos, a integração de novos membros, a promoção de um ambiente colaborativo e saudável, e o acompanhamento do desenvolvimento e engajamento dos participantes.

Art. 8º – Da Comissão Coordenadora

- §1. A Comissão Coordenadora será composta por, no mínimo, 1 (um) professor da UNI-CAMP, que atuará como orientador da Liga.
- §2. Compete à Comissão Coordenadora orientar academicamente as atividades da Liga, mediar conflitos e ser o elo institucional com a Universidade.

Art. 9º – Do Conselho Fiscal

- §1. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Membros Efetivos não pertencentes à Diretoria Executiva, eleitos juntamente com esta.
- §2. Compete ao Conselho Fiscal examinar os balancetes e relatórios financeiros da Liga, emitindo parecer à Assembleia Geral.

Capítulo IV — Das Atribuições da Diretoria

Art. 10º – Do Presidente(a)

Compete ao Presidente(a):

- a) Representar a Liga judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Assinar, em conjunto com o(a) Tesoureiro(a), os documentos financeiros;
- d) Exercer o voto de minerva em caso de empate nas votações da Diretoria;
- e) Coordenar as atividades gerais da Liga e supervisionar as Áreas de Atuação.

Art. 11º – Do Vice-Presidente(a)

Compete ao Vice-Presidente(a):

- a) Substituir o(a) Presidente(a) em suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o(a) Presidente(a) em suas atribuições;
- c) Assumir a Presidência em caso de vacância, até o final do mandato.

Art. 12º – Do(a) Secretário(a)

Compete ao(à) Secretário(a):

- a) Redigir e manter em dia as atas das reuniões;
- b) Gerenciar os arquivos, documentos e correspondências da Liga;
- c) Manter atualizada a lista de membros.

Art. 13º – Do(a) Tesoureiro(a)

Compete ao(à) Tesoureiro(a):

- a) Administrar as finanças e o patrimônio da Liga;
- b) Manter em dia a contabilidade e os registros financeiros;
- c) Elaborar relatórios financeiros periódicos e um balanço anual;
- d) Assinar, em conjunto com o(a) Presidente(a), os documentos financeiros.

Capítulo V — Do Patrimônio e das Finanças

Art. 14º – Da Receita

Constituem a receita da Liga:

- a) Doações, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- b) Contribuições de seus membros, se instituídas pela Assembleia Geral;
- c) Rendas provenientes de eventos, cursos ou projetos;
- d) Verbas obtidas através de convênios e parcerias.

Art. 15º – Da Despesa

As despesas da Liga deverão se restringir àquelas necessárias para a consecução de seus objetivos, como aquisição de materiais, organização de eventos, e outros custos administrativos, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

Capítulo VI — Das Eleições

Art. 16º – Do Processo Eleitoral

- §1. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerão anualmente, em data a ser definida pela Assembleia Geral.
- §2. A convocação para as eleições será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- §3. O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral composta por 3 (três) membros efetivos não candidatos.
- §4. A votação será secreta e direta, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos membros presentes e votantes.
- §5. O candidato à eleição para cargo de Diretoria ou Tesouraria deve possuir 2 (dois) ou mais semestres letivos de permanência na Liga, excetuando-se candidatos a cargos de Secretariado.

Art. 17º – Da Posse

A posse dos eleitos ocorrerá na primeira reunião ordinária após a proclamação dos resultados da eleição.

Capítulo VII — Das Reuniões

Art. 18º – Da Assembleia Geral

- §1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Liga, composta por todos os membros com direito a voto.
- §2. Haverá, no mínimo, uma Assembleia Geral Ordinária por ano para aprovação de contas e eleição da nova diretoria.
- §3. Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente(a) ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Art. 19º – Das Reuniões da Diretoria

A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente(a) ou da maioria de seus membros.

Capítulo VIII — Das Disposições Gerais e Finais

Art. 20º - Da Reforma do Estatuto

O presente estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 21º – Da Dissolução da Liga

A dissolução da Liga somente ocorrerá por decisão de uma Assembleia Geral Extraordinária, com aprovação de 2/3 (dois terços) de todos os membros efetivos. Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere ou à Faculdade de Tecnologia da UNICAMP.

Art. 22º – Dos Casos Omissos

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com posterior referendo da Assembleia Geral.

Limeira, 23 de setembro de 2025.

Estatuto da Liga de Cibersegurança da UNICAMP

Membros Fundadores

Gabriel Ramos dos Santos Membro Fundador	Phillipi Poloni <i>Membro Fundador</i>
Raphael Zanco Membro Fundador	Vitor Daniel de Souza Membro Fundador
Representantes da Faculdad	e de Tecnologia (FT - UNICAMP)